



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 029/2020-GAB. PREF.

PRORROGA OS PRAZOS E VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 015/2020, DE 17 DE MAÇO DE 2020, DECRETO Nº 017/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 023/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 025/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO** n.º 036 de 11 Maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e **UTI**, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de “**Emergência e Calamidade Pública Decretada** “, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada,

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é dividida ao meio pela BR – 316, ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142 e

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem para fazer o controle na fiscalização de veículos em trânsito na BR-316, PI-142 e demais vias de acesso a este ente federado, o que prejudica a contenção do avanço da pandemia.

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados na abrangência desta municipalidade e a complexidade nos protocolos de atendimento dos pacientes infectados pela COVID-19, bem como a insuficiência de infraestrutura do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, **até o dia 07 de junho de 2020**, os prazos e vigência do decreto nº 015/2020, de 17 de março de 2020, decreto nº 017/2020, de 02 de abril de 2020, decreto nº 023/2020, de 04 de maio de 2020 e decreto nº 025/2020, de 11 de maio de 2020, no âmbito do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí.

Art. 2º. Fica determinado, **até o dia 07 de junho de 2020**, que só poderão funcionar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais, conforme relação a seguir, os quais devem fixar o horário de atendimento ao público, **entre às 07:00 (sete) às 17:00 (Dezessete) horas.**



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

- I. Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia e Mecânica;
- X. Serviços funerários.
- XI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- XII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,

§ 1º - Nos estabelecimentos de panificação, o horário de funcionamento fica antecipado por 01 (uma) hora, podendo ser **aberto às 06:00 (seis) horas da manhã**.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, a partir das **17:00 (dezesete) horas**, só poderão funcionar os serviços de abastecimentos de **combustíveis e congêneres**, ficando vedados os demais serviços, principalmente o de conveniência, na venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Nas farmácias e drogarias, o horário de funcionamento fica **estendido até às 18:00 (dezoito) horas** para atendimento ao público no local do estabelecimento, exceto os **serviços de delivery**.

Art. 3º. Fica vedado o funcionamento de bares, clubes, danceterias, casa de shows e coerentes, visando combater a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Os Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias poderão funcionar observando as condições que não permitam a aglomeração de pessoas, ficando determinado o atendimento por agendamento, não sendo permitido cliente em espera no interior do estabelecimento.

Art. 5º. O **não cumprimento** das medidas sanitárias determinadas nos atos administrativos acarretará responsabilização, nos termos previstos no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros ofícios deste ente federado a punição imputada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos vinte e um dias de maio de dois mil e vinte. (21/05/2020).


Francisco Pedro de Araujo
Prefeito Municipal